RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº 1001164-82.2023.8.26.0549
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE I - TRABALHISTAS

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
1	BISSON, BORTOLOTI, MORENO E OCASSO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	05.377.496/0001-30	AÇÃO	R$ -	R$ 841.509,03	Pleiteia a inclusão de seu crédito no Quadro Geral de Credores da Recuperanda para que conste o valor de R$ 848.219,16, com este objetivo, acostou documentação comprobatória de sua origem e classificação. No entanto, o montante deverá ser atualizado monetariamente até a data do pedido de Recuperação Judicial (05/10/2023) e acrescido de juros de 1% ao mês pelo índice TJ , nos moldes do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a presente habilitação de crédito, incluindo-se o crédito no valor atualizado e acrescido de juros de R$ 841.509,03, na Classe I.
2	BVB - BALDI, VICENTE & BUENO ADVOGADOS ASSOCIADOS	49.599.821/0001-12	NOTA FISCAL	R$ -	R$ 157.628,15	Inclusão do referido valor decorre da Divergência de Crédito apresentada pela empresa FOCCUS SOLUÇÕES FINANCEIRAS, que havia pleiteado os honorários advocatícios oriundos do contrato celebrado junto à Recuperanda (20% em caso de inadimplemento) e da multa do artigo 523, §1º da LRF (10% do saldo devedor) aplicada na Execução de Título Extrajudicial nº 1016875-74.2023.8.26.0114.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/04/2024 às 21:18 , sob o número WSRV24700049510 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001164-82.2023.8.26.0549 e código DA91oVBP.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº 1001164-82.2023.8.26.0549
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE II - GARANTIA REAL

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
1	SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO	71.328.769/0001-81	CCB 1049011/1339616	R$ 5.740.858,95	R$ 4.709.722,28	Análise conjunta das Divergências de Crédito apresentadas pela Recuperanda (Reclassificação parcial do contrato 1049011 para a Classe III) e Credora (pedido principal de exclusão de todos os créditos - subsidiário de majoração do valor do contrato para R$ 4.108.656,51). Portanto, ACOLHA-SE parcialmente os pedidos de Divergência de Crédito formulados pela Recuperanda e Credora para reclassificar o contrato 1049011, pelo montante de R$2.845.576,18, para a Classe III - Quirografária, bem como majorar o crédito relativo ao contrato nº 133961-6 para R$ 4.108.656,51. Portanto, apenas R$ 4.709.722,28 permanecerá na Classe II.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/04/2024 às 21:18 , sob o número WSRV24700049510
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001164-82.2023.8.26.0549 e código FepikTU5.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº 1001164-82.2023.8.26.0549
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
1	BANCO ABC DO BRASIL S.A.	28.195.667/0001-06	CCB 12573523	R$ 2.000.000,00	R$ 2.000.000,00	Pleiteia pela exclusão do valor de R$ 1.687.952,68. , relativo ao contrato nº 12573523, pela suposta constituição de garantia fiduciária. REJEITA-SE o pedido de Divergência de Crédito apresentado pelo Banco, ante a falta de apresentação de documentos suficientes para ratificar o não cumprimento à Cláusula 2.1 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Títulos nº 12573523, bem ainda para comprovar eventual fornecimento de porcentagem de garantia mínima prevista.
2	BANCO PAULISTA S.A.	61.820.817/0001-09	CCB 1111108	R$ 2.310.000,00	R$ 2.310.000,00	Pleiteia a exclusão do contrato nº 58.840/0 e respectivo valor a ele arrolado na Recuperação Judicial, de R$ 2.310.000,00, ante a garantia fiduciária operada, na forma do artigo 49, §3º, da LRF. Esta Auxiliar REJEITA o pedido encartado na Divergência de Crédito formulada pelo Credor, na medida em que o contrato arrolado é distinto do ora pugnado para exclusão.
3	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/2142-52	CCB 24.4282.737.0000051-78 24428264900000200	R$ 25.138.397,00	R$ 25.138.397,00	Pleiteia a redução de seu crédito relativo aos contratos números 24.4282.737.0000051-78 e 24428264900000200 para o montante de R$ 24.557.091,32, ante as garantias fiduciárias constituídas (imóvel + aplicações financeiras). Esta Auxiliar REJEITA o pedido formulado pela CEF, na medida em que a documentação apresentada não comprova o saldo dos recursos aplicados aos fundos Caixa e Maxi, impossibilitando validar eventual abatimento do valor das garantias aperfeiçoadas. Além disso, o imóvel dado em garantia (operação nº 24.4282.737.0000051-78) é de terceiro, conforme consta no próprio instrumento de constituição.
4	CAMIL ALIMENTOS S.A.	64.904.295/0038-03	NOTA FISCAL	R$ 53.495,17	R$ 56.752,26	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores da Recuperanda para que conste o valor de R$ 62.471,18, com este objetivo, acostou documentação comprobatória de sua origem e classificação. No entanto, o montante deverá ser atualizado monetariamente até a data do pedido de Recuperação Judicial (05/10/2023) e acrescido de juros de 1% ao mês, nos moldes do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a presente divergência de crédito, retificando-se o crédito para o valor atualizado e acrescido de juros de R$ 56.572,23, permanecendo na Classe III.
5	COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	83.310.441/0031-32	NOTA FISCAL	R$ 8.518,89	R$ 9.055,54	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores da Recuperanda para que conste o valor de R$ 19.643,25, com este objetivo, acostou documentação comprobatória de sua origem e classificação. No entanto, o montante deverá ser atualizado monetariamente até a data do pedido de Recuperação Judicial (05/10/2023) e acrescido de juros de 1% ao mês, nos moldes do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a presente divergência de crédito, retificando-se o crédito para o valor atualizado e acrescido de juros de R$ 9.055,54, permanecendo na Classe III.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/04/2024 às 21:18 , sob o número WSRV24700049510 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001164-82.2023.8.26.0549 e código 8FKfefQE.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº 1001164-82.2023.8.26.0549
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
6	COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	83.310.441/0075-53	NOTA FISCAL	R$ 11.124,36	R$ 11.736,66	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores da Recuperanda para que conste o valor de R$ 19.643,25, com este objetivo, acostou documentação comprobatória de sua origem e classificação. No entanto, o montante deverá ser atualizado monetariamente até a data do pedido de Recuperação Judicial (05/10/2023) e acrescido de juros de 1% ao mês, nos moldes do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a presente divergência de crédito, retificando-se o crédito para o valor atualizado e acrescido de juros de R$ 11.736,66, permanecendo na Classe III.
7	EMBAVI EMP BRAS DE AZEITE E VINAGRE LTDA.	44.637.163/0001-55	NOTA FISCAL	R$ 16.324,20	R$ 17.280,86	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores da Recuperanda, com este objetivo, acostou documentação comprobatória de sua origem e classificação. No entanto, o montante deverá ser atualizado monetariamente até a data do pedido de Recuperação Judicial (05/10/2023) e acrescido de juros de 1% ao mês, nos moldes do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a presente divergência de crédito, retificando-se o crédito para o valor atualizado e acrescido de juros de R$ 17.280,86, permanecendo na Classe III.
8	FOCCUS SOLUÇÕES FINANCEIRAS ME	22.144.715/0001-50	NOTA FISCAL	R$ 454.800,00	R$ 558.604,62	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores da Recuperanda para que conste o valor de R$ 716.232,77, com este objetivo, acostou documentação comprobatória de sua origem e classificação. No entanto, existem valores pleiteados que pertencem aos patronos do escritório Divergente, que deverão ser incluídos na respectiva classe. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a presente divergência de crédito, retificando-se o crédito para o valor atualizado, acrescido de juros e multa de R$ 558.604,62, permanecendo na Classe III.
9	FRUGAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	02.736.467/0002-00	NOTA FISCAL	R$ 24.784,40	R$ 26.148,57	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores da Recuperanda para que conste o valor de R$ 25.571,18, com este objetivo, acostou documentação comprobatória de sua origem e classificação. No entanto, o montante deverá ser atualizado monetariamente até a data do pedido de Recuperação Judicial (05/10/2023) e acrescido de juros de 1% ao mês, nos moldes do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a presente divergência de crédito, retificando-se o crédito para o valor atualizado e acrescido de juros de R$ 26.148,57, permanecendo na Classe III.
10	GUIDARA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	18.293.459/0001-96	NOTA FISCAL	R$ 2.003,69	R$ 2.213,67	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores da Recuperanda, com este objetivo, acostou documentação comprobatória de sua origem e classificação. No entanto, o montante deverá ser atualizado monetariamente até a data do pedido de Recuperação Judicial (05/10/2023), nos moldes do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005, acrescido de juros e multa nos termos do boleto emitido e inadimplido. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a presente divergência de crédito, retificando-se o crédito para o valor atualizado e acrescido de juros de R$ 2.213,67 permanecendo na Classe III.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/04/2024 às 21:18 , sob o número WSRV24700049510
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001164-82.2023.8.26.0549 e código 8FKfefQE.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº 1001164-82.2023.8.26.0549
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
11	PDC COMÉRCIO LTDA.	03.928.555/0001-96	NOTA FISCAL	R$ 2.033,94	R$ 2.167,86	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores da Recuperanda, com este objetivo, acostou documentação comprobatória de sua origem e classificação. No entanto, o montante deverá ser atualizado monetariamente até a data do pedido de Recuperação Judicial (05/10/2023) e acrescido de juros de 1% ao mês, nos moldes do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a presente divergência de crédito, retificando-se o crédito para o valor atualizado e acrescido de juros de R$ 2.167,86 permanecendo na Classe III.
12	PERFETTO ALIMENTOS LTDA.	02.115.262/0001-27	NOTA FISCAL	R$ 3.940,51	R$ 4.866,36	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores da Recuperanda para que conste o valor de R$ 4.276,51, com este objetivo, acostou documentação comprobatória de sua origem e classificação. No entanto, o montante deverá ser atualizado monetariamente até a data do pedido de Recuperação Judicial (05/10/2023) e acrescido de juros de 1% ao mês, nos moldes do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005, além da multa por inadimplemento diária constante nos boletos emitidos e inadimplidos. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a presente divergência de crédito, retificando-se o crédito para o valor atualizado e acrescido de juros de R$ 4.866,36 permanecendo na Classe III.
13	PERLIMA METAIS PERFURADOS LTDA.	51.464.022/0001-43	NOTA FISCAL	R$ 1.200,00	R$ 6.276,02	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores da Recuperanda para que conste o valor de R$ 5.932,15, com este objetivo, acostou documentação comprobatória de sua origem e classificação. No entanto, o montante deverá ser atualizado monetariamente até a data do pedido de Recuperação Judicial (05/10/2023) e acrescido de juros de 1% ao mês, nos moldes do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a presente divergência de crédito, retificando-se o crédito para o valor atualizado e acrescido de juros de R$ 6.276,02, permanecendo na Classe III.
14	PONTELAND DISTRIBUIÇÃO S.A.	04.247.792/0001-54	NOTA FISCAL	R$ 13.029,99	R$ 13.747,18	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores da Recuperanda para que conste o valor de R$ 13.129,27, com este objetivo, acostou documentação comprobatória de sua origem e classificação. No entanto, o montante deverá ser atualizado monetariamente até a data do pedido de Recuperação Judicial (05/10/2023) e acrescido de juros de 1% ao mês, nos moldes do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a presente divergência de crédito, retificando-se o crédito para o valor atualizado e acrescido de juros de R$ 13.747,18, permanecendo na Classe III.
15	R. BAIÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	19.671.783/0001-63	NOTA FISCAL	R$ 26.658,66	R$ 28.335,19	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores da Recuperanda para que conste o valor de R$ 28.544,36, com este objetivo, acostou documentação comprobatória de sua origem e classificação. No entanto, o montante deverá ser atualizado monetariamente até a data do pedido de Recuperação Judicial (05/10/2023) e acrescido de juros de 1% ao mês, nos moldes do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a presente divergência de crédito, retificando-se o crédito para o valor atualizado e acrescido de juros de R$ 28.335,19, permanecendo na Classe III.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/04/2024 às 21:18 , sob o número WSRV24700049510 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001164-82.2023.8.26.0549 e código 8FKfefQE.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº 1001164-82.2023.8.26.0549
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
16	AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A	07.707.650/0001-10	CCB 5130075/5135150/5134411	R$ -	R$ -	Pleiteia a Recuperanda pela inclusão de R$ 182.004,64 na Classe III, advindos dos contratos números 5130075/5135150/5134411. Anteriormente, a devedora havia arrolado o credor como extraconcursal. No entanto, não foram apresentados os contratos pactuados, de modo a ratificar a existência ou não de eventual alienação fiduciária. Portanto, REJEITA-SE o pedido encartado na Habilitação de Crédito formulado pela Recuperanda.
18	SICOOB COCRED	71.328.769/0001-81	CCB 21855087, 1325279, 1383785 e c/c 28854-3	R$ 2.335.726,47	R$ 5.646.337,13	Pleiteia o Sicoob pela exclusão de todos os contratos pactuados junto à Recuperanda e, subsidiariamente, pelo reconhecimento da extraconcursalidade dos contratos números 113521-0, 128013-4, 134781-9 e 126412-6, ante a existência de alienação fiduciária, bem ainda para constar na Classe II – Garantia Real o montante de R$ 8.222.002,88 e na Classe III, a quantia de R$ 2.134.056,53. Já a Recuperanda pleiteia, em sede de Divergência de Crédito, pela exclusão apenas do contrato nº 21855087. Portanto, ACOLHEM-SE parcialmente os pedidos da Recuperanda e Sicoob, conjuntamente, para: (i) manter o contrato nº 132527-9 na Classe III - Quirografária, pelo montante de R$ 497.544,03; (iii) reclassificar parte do contrato nº 138378-5, na quantia de R$ 601.065,77, para a Classe II, ante a hipoteca fornecida pela Recuperanda - e o saldo remanescente ser mantido na Classe III, qual seja, de R$ 169.160,39 (garantia de terceiro); (iv) incluir o contrato nº 1436768, pelo montante de R$ 1.022.692,75, na Classe III - Quirografária; e (v) majorar o valor arrolado na Classe III – Credores Quirografários em relação ao contrato nº 28854-3 para R$ 1.111.363,78. Portanto, R$ 5.646.337,13 permanecerá na Classe III.
19	RVM EQUIPAMENTOS LTDA.	32.903.950/0001-12	NOTA FISCAL	R$ 9.650,00	R$ 10.079,33	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores da Recuperanda para que conste o valor de R$ 13.555,597, com este objetivo, acostou documentação comprobatória de sua origem e classificação. No entanto, o montante deverá ser atualizado monetariamente até a data do pedido de Recuperação Judicial (05/10/2023) e acrescido de juros de 1% ao mês, nos moldes do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a presente divergência de crédito, retificando-se o crédito para o valor atualizado e acrescido de juros de R$ 10.079,33, permanecendo na Classe III.
20	SERVIMED COMERCIAL LTDA.	44.463.156/0001-84	NOTA FISCAL	R$ 12.109,33	R$ 60.849,87	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores da Recuperanda para que conste o valor de R$ 59.594,90, com este objetivo, acostou documentação comprobatória de sua origem e classificação. No entanto, o montante deverá ser atualizado monetariamente até a data do pedido de Recuperação Judicial (05/10/2023) e acrescido de juros de 1% ao mês, nos moldes do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a presente divergência de crédito, retificando-se o crédito para o valor atualizado e acrescido de juros de R$ 60.849,87, permanecendo na Classe III.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/04/2024 às 21:18 , sob o número WSRV24700049510
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001164-82.2023.8.26.0549 e código 8FKfefQE.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº 1001164-82.2023.8.26.0549
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
21	SOAZA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	01.578.916/0001-96	NOTA FISCAL	R$ 83.200,00	R$ 96.325,77	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores da Recuperanda para que conste o valor de R$ 79.365,54, com este objetivo, acostou documentação comprobatória de sua origem e classificação. No entanto, o montante deverá ser atualizado monetariamente até a data do pedido de Recuperação Judicial (05/10/2023) e acrescido de juros de 1% ao mês, nos moldes do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a presente divergência de crédito, retificando-se o crédito para o valor atualizado e acrescido de juros de R$ 96.325,77, permanecendo na Classe III.
22	UNILEVER BRASIL LTDA.	61.068.276/0016-82	NOTA FISCAL	R$ 6.043,84	R$ 6.376,51	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores da Recuperanda para que conste o valor de R$ 6.378,34, com este objetivo, acostou documentação comprobatória de sua origem e classificação. No entanto, o montante deverá ser atualizado monetariamente até a data do pedido de Recuperação Judicial (05/10/2023) e acrescido de juros de 1% ao mês, nos moldes do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a presente divergência de crédito, retificando-se o crédito para o valor atualizado e acrescido de juros de R$ 6.376,51, permanecendo na Classe III.
23	V. MAIA FRIOS E LATICÍNIOS	09.404.607/0001-01	NOTA FISCAL	R$ 11.713,43	R$ 11.713,43	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores da Recuperanda para o valor de R$ 83.727,43, porém, enviou notas fiscais sem nenhum aceite da Recuperanda, documento essencial para comprovar a efetiva entrega dos produtos/prestação de serviços, em desconformidade com a determinação do art. 9°, III, da Lei 11.101/2005. Em sede de contraditório, a Recuperanda discordou do pleito formulado. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de crédito, permanecendo inalterado o valor ora listado.
24	WINTH COMERCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES EIRELI	32.848.374/0001-58	NOTA FISCAL	R$ 7.341,18	R$ 8.115,50	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores da Recuperanda para que conste o valor de R$ 7.444,94, com este objetivo, acostou documentação comprobatória de sua origem e classificação. No entanto, o montante deverá ser atualizado monetariamente até a data do pedido de Recuperação Judicial (05/10/2023) e acrescido de juros de 1% ao mês, nos moldes do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a presente divergência de crédito, retificando-se o crédito para o valor atualizado e acrescido de juros de R$ 8.115,50, permanecendo na Classe III.
25	DISTRIBUIDORA SUCESSO DE DRACENA LTDA.	01.582.180/0001-20	NOTA FISCAL	R$ 8.044,90	R$ 10.560,13	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores da Recuperanda para que conste o valor de R$ 9.967,82, com este objetivo, acostou documentação comprobatória de sua origem e classificação. No entanto, o montante deverá ser atualizado monetariamente até a data do pedido de Recuperação Judicial (05/10/2023) e acrescido de juros de 1% ao mês, nos moldes do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a presente divergência de crédito, retificando-se o crédito para o valor atualizado e acrescido de juros de R$ 10.560,13, permanecendo na Classe III.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/04/2024 às 21:18 , sob o número WSRV24700049510
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001164-82.2023.8.26.0549 e código 8FKfefQE.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº 1001164-82.2023.8.26.0549
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
26	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/3394-70	CCB 3351920	R$ 6.743.090,80	R$ 7.252.231,08	Pleiteia a majoração do seu crédito, advindo dos contratos: capital de giro aval BNDS – FGG 4.389.144, capital de giro FGI 6.123.626 e cartão de crédito Mastercard, cujos valores estão atualizados até 05/10/2023. Inexiste garantia fiduciária pactuada. Portanto, Acolhe-se o pedido de Divergência de Crédito formulado, para majoração do montante em R$ 7.252.231,08 permanecendo na Classe III.
27	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/3384-78	CCB 511300963 e 511300989	R$ 4.480.000,00	R$ 4.997.898,08	Pleteia pela majoração do seu crédito, advindo dos contratos números 511.300.963, 511.300.989 e 260.339. Foram apresentados os contratos, extratos e cálculos. No entanto, observa-se que atualização aplicada deu-se apenas até 04/08/2023. A Recuperanda concordou com os valores . Considerando que a atualização dos saldos não foi devidamente realizada até a data do pedido de Recuperação Judicial, 05/10/2023, esta Auxiliar procedeu com as devidas alterações, apurando-se R$ 4.997.898,08. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE o pedido formulado pelo Banco, de modo a majorar o seu crédito para R$ 4.997.898,08.
28	BANCO FIBRA S.A.	58.616.418/0001-08	CCB 59323 e 6715742	R$ 788.964,66	R$ 213.599,74	Pleiteia pela exclusão do o percentual de 70% da CCB nº 0059323, ante as garantias fiduciárias pactuadas, bem ainda, respectivamente, manter na Classe III apenas o montante de R$ 392.864,04, relativo ao Cheque Empresa nº CE 0058923, vinculado à conta 6715742. Esta Administradora Judicial entende que as garantias fiduciárias fornecidas ao contrato nº CG 0059323, quais sejam, aplicações financeiras e estoques, são válidas, hígidas e performadas. Igualmente, estão devidamente individualizadas, motivo pelo qual os valores de R$ 300.000,00 (aplicações financeiras) e (R$ 700.806,00 – estoque) deverão ser excluídos da Recuperação Judicial, na forma do artigo 49, §3º, da LRF, na medida em que o saldo devedor da operação atinge R$ 804.486,15. Em relação ao Cheque Empresa nº CE 0058923, vinculado à conta número 671574-2, esta Administradora Judicial entende como correto o saldo devedor de R$ 213.599,74. Por isso, ACOLHEM-SE PARCIALMENTE os pedidos encartados na Divergência de Crédito apresentada pelo Banco Fibra, de modo a excluir integralmente o valor arrolado de R$694.142,89, relativo ao contrato nº CG 0059323 e majorar a quantia arrolada em relação ao Cheque Empresa nº CE 0058923 para R$ 213.599,74. Portanto, deverá ser mantida na Classe III apenas a quantia de R$ 213.599,74, em favor do credor, relativo Cheque Empresa nº CE 0058923.
29	BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.	31.895.683/0001-16	CCB 40-0341_23	R$ 1.348.929,93	R$ -	Pleiteia pela exclusão do valor de R$ 1.348.929,93, advindo do contrato nº 40-0341_23, ante a garantia prestada de rebíveis de cartões de crédito e débito, na forma do artigo 49, §3º, da LRF. Considerando o instrumento particular de cessão fiduciária de direitos de créditos nº 40-0341/23, pactuado entre as partes, no qual os recebíveis de cartões de crédito e débito do CNPJ 01.523.742/0012-61 (filial 8) - Bandeira American Express e Elo, em 100% das obrigações (na forma das cláusulas 5.1 e 5.2), foram dados em garantia, esta Auxiliar ACOLHE o pedido do banco para excluir seu crédito arrolado na Classe III – Quirografária, por R$ 1.348.929,93, advindo do contrato nº 40-0341_23.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/04/2024 às 21:18 , sob o número WSRV24700049510 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001164-82.2023.8.26.0549 e código 8FKfefQE.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº 1001164-82.2023.8.26.0549
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
30	BANCO OUROINVEST S.A. e SUPPLIER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.	78.632.767/0001-20	CCB	R$ -	R$ -	Pleiteia pela troca de titularidade de crédito, bem como sua respectiva majoração para o montante de R$ 3.619,28. Segundo as Divergentes, o seu crédito foi arrolado em nome de ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Argumenta que foi pactuada a CCB nº 015792658 (de valor total de R$ 14.491,21) para a obtenção de mercadorias junto à ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Diante da falta de comprovação de que, de fato, foi paga a obrigação junto à ARCELORMITTAL BRASIL S.A., esta Auxiliar, neste momento, REJEITA o pedido de Divergência de Crédito apresentado pelo BANCO OUROINVEST S.A. e SUPPLIER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.
32	BANCO PINE	62.144.175/0001-20	CCB 82822 e 20567-4	R$ 4.272.984,71	R$ 570.887,12	Pleiteia pela exclusão da operação nº 0828/22 e a majoração do montante arrolado em relação ao contrato nº 205674. O Banco consigna a constituição de garantia fiduciária (CDB e demais aplicações), em percentual mínimo de 20%. No mais, apresenta memória de cálculo com a atualização da operação nº 205674, até a data do pedido de RJ. Portanto, ACOLHEM-se os pedidos formulados pelo Banco, de modo a excluir a operação nº 0828/22 da Recuperação Judicial, bem ainda majorar o montante arrolado ao contrato nº 205674, para a quantia de R$570.887,12.
31	BANCO SANTANDER	90.400.888/0486-92	CCB 330496300000005000	R$ 2.000.000,00	R$ 1.750.291,11	Pleiteia pela minoração de seu crédito para o montante de R$ 1.750.291,11, advindo dos contratos números 900288539 (00330496005223272549381694BRL) e 0033049600000005320 (00330496300000005320302029BRL). Diante da dos documentos apresentados, bem ainda regularidade na atualização dos saldos até a data da RJ, esta Auxiliar ACOLHEM-SE os pedidos do Banco para constar em eu favor R$1.750.291,11.
33	COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA. - COOXUPÉ	20.770.566/0093-28	NOTA FISCAL	R$ 13.644,85	R$ 13.644,85	Pleiteia a exclusão de seu crédito do Quadro Geral de Credores, sob alegação de que a natureza do crédito objeto da cobrança em questão não se sujeita aos efeitos do procedimento recuperacional, por originar-se de atos cooperacionais; lado outro, suscitou de forma subsidiária pela retificação do crédito arrolado para que conste o valor de R$ 14.674,71. No entanto, não foram apresentados os todos os documentos pertinentes para comprovação, mormente, eventual contrato pactuado entre as partes para identificação de sua natureza, bem como aceites das notas fiscais. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de crédito, permanecendo inalterado o valor ora listado.
34	ITAÚ UNIBANCO S.A.	60.701.190/4680-09	CCB 1662855210, 1523743000109 e 210550429	R$ 7.573.200,24	R$ 7.759.552,39	Pleiteia pela majoração de seu crédito para R$ 7.759.552,39, advindo das seguintes operações: 1662855210, 2382535421 e LIS PJ. Juntou aos autos os contratos e planilha de cálculo com atualização até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial. A recuperanda concordou com o pleito. Portanto, ACOLHE-SE o pedido de Divergência de Crédito formulado pelo credor, de modo a majorar o seu crédito para R$ 7.759.552,39

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/04/2024 às 21:18 , sob o número WSRV24700049510
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001164-82.2023.8.26.0549 e código 8FKfefQE.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº 1001164-82.2023.8.26.0549
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
35	BANCO SAFRA S.A.	58.160.789/0001-28	CCB 1054477, 1054566 e 580155-2	R$ 3.966.668,77	R$ 4.326.987,73	Pleiteia pela majoração de seu crédito para o valor de R$ 4.325.768,50, relativo aos contratos números 1054566 e 1054477. A documentação foi juntada de maneira regular, com a atualização do saldo devedor até o ajuizamento da Recuperação Judicial. Em que pese a constatação de garantia oferecida, por meio de alienação fiduciária, no contrato nº 1054477, esta fora esvaziada e já abatida do saldo devedor. Ainda, a instituição financeira informou que nos autos execução nº 1071511-32.2023.8.26.0100, foi constrito e levantado em seu favor o valor de R$ 167.702,11, atinente ao contrato nº 1054566 A Recuperanda concordou o pleito. Não obstante, na relação de credores da Recuperanda, sem prejuízo dos contratos acima, há o montante de R$ 1219,23 arrolado em relação ao contrato nº 580155-2. Dessa forma, ACOLHE-SE PARCIALMENTE o pedido da instituição financeira para a majoração de seu crédito para R$ 4.326.987,73.
36	CICLOVIDA ATACADO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA	06.787.265/0001-68	NOTA FISCAL	R$ 21.827,02	R$ 19.414,67	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores da Recuperanda para que conste o valor de R$ 22.540,36, com este objetivo, acostou documentação comprobatória de sua origem e classificação. No entanto, o montante deverá ser atualizado monetariamente até a data do pedido de Recuperação Judicial (05/10/2023) e acrescido de juros de 1% ao mês, nos moldes do art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a presente divergência de crédito, retificando-se o crédito para o valor atualizado e acrescido de juros de R$ 19.414,67, permanecendo na Classe III.
37	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS BRASFOODS EIRELI	32.249.074/0001-52	NOTA FISCAL	R$ 12.116,00	R$ 12.399,40	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores da Recuperanda para que conste o valor de R$ 11.752,52, com este objetivo, acostou documentação comprobatória de sua origem e classificação. No entanto, o montante deverá ser atualizado monetariamente até a data do pedido de Recuperação Judicial (05/10/2023) e acrescido de juros de 1% ao mês, nos moldes do art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a presente divergência de crédito, retificando-se o crédito para o valor atualizado e acrescido de juros de R$ 12.399,40, permanecendo na Classe III.
38	ADRIPAN PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA.	09.502.990/0001-30	NOTA FISCAL	R$ 54.039,07	R$ 57.315,93	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores da Recuperanda para que conste o valor de R$ 57.102,16, com este objetivo, acostou documentação comprobatória de sua origem e classificação. No entanto, o montante deverá ser atualizado monetariamente até a data do pedido de Recuperação Judicial (05/10/2023) e acrescido de juros de 1% ao mês, nos moldes do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a presente divergência de crédito, retificando-se o crédito para o valor atualizado e acrescido de juros de R$ 57.315,93, permanecendo na Classe III.
39	CIA LUZ ILUMINAÇÃO LTDA.	13.176.708/0001-48	NOTA FISCAL	R$ 54.047,61	R$ 54.047,61	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores da Recuperanda para o valor de R$ 76.536,00, porém, enviou notas fiscais sem nenhum aceite da Recuperanda, documento essencial para comprovar a efetiva entrega dos produtos/prestação de serviços, em desconformidade com a determinação do art. 9°, III, da Lei 11.101/2005. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de crédito, permanecendo inalterado o valor ora listado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/04/2024 às 21:18 , sob o número WSRV24700049510 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001164-82.2023.8.26.0549 e código 8FKfefQE.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº 1001164-82.2023.8.26.0549
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
40	M3F COMÉRCIO LTDA.	50.114.838/0001-84	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	R$ -	R$ 227.187,19	A Recuperanda pleiteia a inclusão do valor de R$ 227.187,19 em favor da ora credora, com esse objetivo, acostou a documentação essencial à inclusão pretendida. Portanto, ACOLHE-SE a presente habilitação de crédito, incluindo-se o crédito no valor de R$ 227.187,19, permanecendo na Classe III.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/04/2024 às 21:18 , sob o número WSRV24700049510 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001164-82.2023.8.26.0549 e código 8FKfefQE.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº 1001164-82.2023.8.26.0549
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE IV - ME/EPP

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
1	WESLEY TAVARES GIANINI ME	33.075.001/0001-54	NOTA FISCAL	R$ 16.308,80	R$ 17.452,28	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores da Recuperanda para que conste o valor de R$ 17.346,26, com este objetivo, acostou documentação comprobatória de sua origem e classificação. No entanto, o montante deverá ser atualizado monetariamente, acrescido de juros de 0,03% ao dia e multa de 2% , até a data do pedido de Recuperação Judicial (05/10/2023), nos moldes das instruções dispostas nos boletos emitidos e inadimplidos e do artigo 9º, II da Lei 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a presente divergência de crédito, retificando-se o crédito para o valor atualizado e acrescido de juros de R$ 17.452,28, reclassificando-o para a Classe IV, por se tratar de Micro Empresa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/04/2024 às 21:18 , sob o número WSRV24700049510 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001164-82.2023.8.26.0549 e código GlfaGoEu.